



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 32/2025**

Parecer desfavorável da Comissão de
Justiça e Redação ao Projeto de lei nº
32/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2025:

“Prioriza o encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para vagas de emprego e cursos profissionalizantes.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Camilla Hellen, visa estabelecer a priorização do encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para vagas de emprego e cursos profissionalizantes disponibilizados pelo poder público do município de Monte Mor.

O projeto prevê, como requisito para acesso ao benefício, a apresentação de documentos comprobatórios da condição de vítima, como boletim de ocorrência, medida protetiva, laudo de corpo de delito ou encaminhamento por órgãos competentes. Ainda, o texto determina que os contratantes mantenham sigilo sobre a condição da vítima, a fim de preservar sua integridade e intimidade.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A propositura atende aos requisitos formais e técnicos previstos na Lei Complementar nº 95/1998, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor. A mesma está devidamente redigida, com ementa, justificativa, epígrafe, preâmbulo, cláusula de vigência e articulação normativa clara e objetiva.

Contudo, conforme apontado no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a matéria do projeto adentra em campo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar da criação de política pública com implicações administrativas e executivas.

A jurisprudência consolidada, bem como o entendimento doutrinário, reconhece que a criação de programas e obrigações para a Administração Pública deve partir de iniciativa do Executivo.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Apesar disso, é reconhecida a relevância do mérito da proposta, portanto é sugerido sua conversão em Indicação Legislativa a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, avalie a adoção da política pública sugerida.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o vício formal de iniciativa identificado pela Procuradoria Jurídica, que configura impossibilidade jurídica da tramitação da matéria na forma de projeto de lei, a Comissão de Justiça e Redação vota pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 32/2025, recomendando seu arquivamento.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 11 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:11.07.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:14.07.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:11.07.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

